



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 002/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação do Parque da Pompéia” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h, e logo após a lavratura da ata referente **Concorrência nº 002/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação do Parque da Pompéia” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 56 (cinquenta e seis) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP (protocolo nº 13028/2023) 2) CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP (protocolo nº 13025/2023) 3) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (protocolo nº 13026/2023), 4) SPALLA ENGENHARIA LTDA. (protocolo nº 13024/2023).** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Paulo José Ramalho, portador do CPF nº 312.882.348-05, R.G. nº 42.856.288-7, representante da empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, conforme contrato social apresentado para credenciamento; e Sr. João Paulo de Lima Odinho, portador do CPF. nº 125.069.206-76, R.G. nº 54.056.977-x, representante da empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA. - ME.** A Comissão, verificando os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta passou os mesmos aos representantes presentes para rubrica nos lacres dos envelopes, bem como à Comissão de Licitações. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação a Comissão verificou que a licitante **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP não apresentou a declaração exigida no item 7.6.6 do edital “7.6.6 Declaração de que na execução da obra somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa adquiridos junto a pessoa jurídica devidamente registrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente (Modelo Anexo XII);”**, sendo esta exigência obrigatória em atendimento ao edital e a legislação municipal, **considerando o descumprimento de exigência obrigatória a empresa deve ser inabilitada no presente certame.** A empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP**, não apresentou o termo de abertura, termo de encerramento e o recibo de entrega do balanço patrimonial, sendo estes documentos obrigatórios na forma da Lei, e o balanço patrimonial entregue junto ao envelope 01-Documentos de Habilitação não constava o hash de verificação para que fosse possível verificar a autenticidade, confrontando com o site



PMES
Nº

de verificação se o documento apresentado pela empresa é o mesmo entregue ao SPED Contábil, ou seja o documento foi entregue em desacordo, descumprindo o item 7.5 “a” - **“7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (ART. 31): a) Balanço Patrimonial e demonstrações da conta de resultados do último exercício social exigível, devidamente publicados na Imprensa Oficial quando se tratar de Sociedade por Ações. As demais deverão apresentá-lo na forma da lei, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”** Em face a verificação abriu-se diligência juntamente ao Departamento de contabilidade para análise do balanço, sendo que o responsável nos informou que não há como verificar o documento na íntegra no referido site e não há como consultar a autenticidade sem o hash de verificação o qual deveria constar no documento. Cabe salientar ainda que é de total responsabilidade da empresa licitante apresentar toda a documentação em conformidade e nos moldes legais, e sendo esta exigência obrigatória, em atendimento ao edital, considerando o descumprimento de exigência por não ter apresentado o balanço na forma da Lei e impossibilitando a verificação da autenticidade do documento **a mesma deve ser inabilitada no presente certame.** A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento de Planejamento para avaliação da documentação exigida no item 7.4¹ do edital, com fundamento no item 22.13² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “22.13” do edital comparecendo na sessão a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME e SPALLA ENGENHARIA LTDA.** licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital; as empresas **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP, descumpriu o item 7.6.6. do edital e a CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP descumpriu o item 7.5.5 do edital, conforme explanado acima.** A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos e acervos); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual);

¹ 7.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.4.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.4.1.2 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.4.1.3 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² “22.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PMES
Nº

www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada); www.tjsp.gov.br; (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial); www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <http://prefeituraindoia.hopto.org:5656/servicosweb/home.jsf> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha de Dados Cadastrais), confirmando a validade e procedência das mesmas. O site <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> para consulta do CRF do FGTS estava indisponível para consulta. Quanto ao disposto no **item 7.3.6⁴ e subitens que se refere Comprovação de Enquadramento de Porte de Empresa**, constatou-se que a licitante **SPALLA ENGENHARIA LTDA**. Não se enquadra no regime de ME ou EPP, as demais empresas comprovaram seu enquadramento através de declaração e documento comprobatório do regime de enquadramento de empresa. As empresas **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. EPP e **CONSTRUTORA J.G. LTDA**. EPP foram declaradas inabilitadas no presente certame; e as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** e **SPALLA ENGENHARIA LTDA**. foram declaradas habilitadas no presente certame. Consultado os licitantes os mesmos não apresentaram qualquer manifestação a constar na presente ata. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e representantes dos licitantes presentes. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº: 23.585.467/0001-46**, situada a Rua Capitão Benjamin Domingues, nº 34, Sala 06, Cidade: Lindóia – SP, CEP: 13950-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo José Ramalho, portador do CPF nº 312.882.348-05 e R.G. nº 42.856.288-7.
- 2) **SPALLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 05.633.207/0001-17**, situada a Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, Bairro: Jardim das Laranjeiras, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 02.517-140, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 20⁵ do edital, comunicou aos licitantes presentes e aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, após decorrido o prazo recursal e julgamento do recurso, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 14/11/2023 às 15hs, conforme documentos anexos ao processo. No dia quatorze do mês de

⁴ 7.3.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no Anexo XI deste Edital visando ao exercício do direito de como critério de desempate, bem como os referentes à apresentação de documentação de regularidade fiscal, nos termos estabelecidos na Lei 123/2006 e alterações posteriores.

7.3.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁵ 20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases de habilitação e da presente Concorrência Nº 002/2023, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;

...

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PMES
Nº

novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 15hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Larissa Borin, Silvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que não havia licitante presente. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão corrigiu de ofício “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** uma diferença a menor de R\$ 43,81 (Quarenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos) no valor total da proposta. A diferença se deu devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Quanto a proposta da empresa **SPALLA ENGENHARIA LTDA** verificou-se a aplicação de BDI em itens de mercado, sendo que para estes itens o valor ofertado pela empresa ficou superior aos valores orçados pela administração, porém em análise global o valor total proposto pela empresa apresentou ainda um desconto de -3,90%. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate a licitante **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** comprovaram seu enquadramento no regime diferenciado, porém, aplicado o direito de preferência no quesito empate ficto verificou-se que o menor valor foi apresentado por empresa enquadrada no regime de ME, sendo seu desconto de -14%. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, pelo valor global de **R\$ 3.071.549,14 (Três Milhões, Setenta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Quatorze Centavos);**

2º) SPALLA ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 3.432.108,57 (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**



PMES
Nº

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 3.071.549,14 (Três Milhões, Setenta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)**. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.. Socorro, 14 de Novembro de 2023.

Larissa Borin
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Morais
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão